

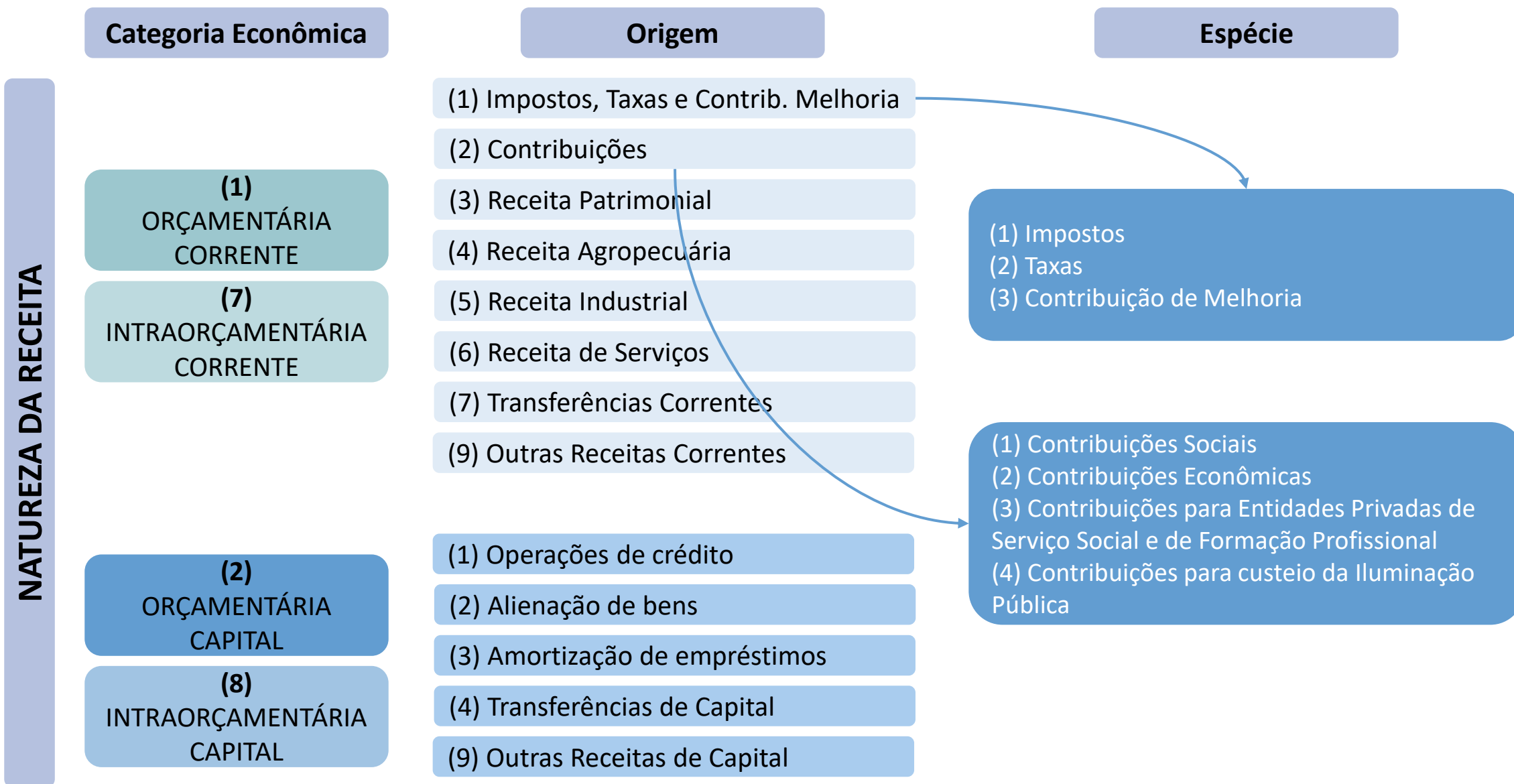


TESOURO NACIONAL

2022

Ementário da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária- 2023

Estrutura Lógica da Codificação de Naturezas de Receita



Codificação Anterior da Receita Orçamentária

C	O	E	R	AA	SS
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Exemplo: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, código “1.1.1.2.02.00”

C	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
O	Origem	1	Receita Tributária
E	Espécie	1	Impostos
R	Rubrica	2	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
AA	Alínea	02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
SS	Subalínea	00	“Não Detalhada”

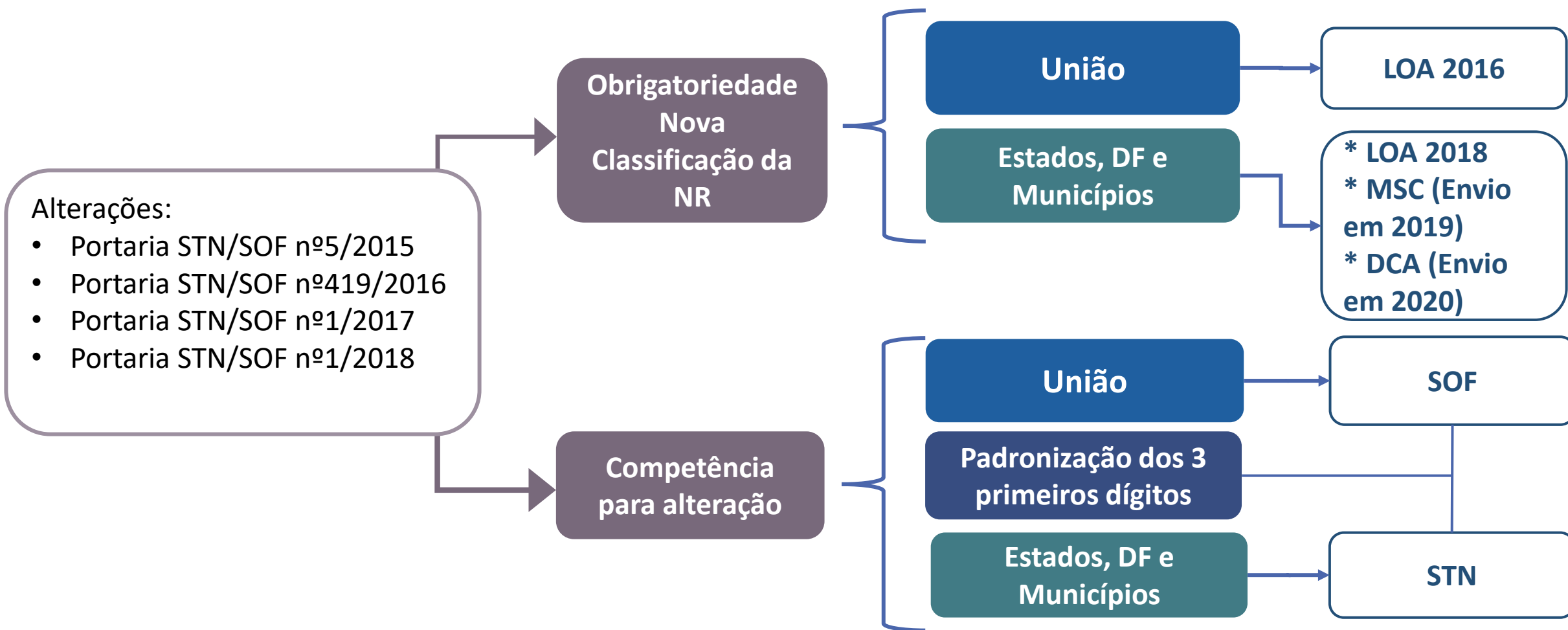


Única codificação válida para estados, DF e municípios **até 2017**.

Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

Base normativa:

- Lei nº 4.320/1964, art. 11
- Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163/2001



Nova Codificação da Receita Orçamentária

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

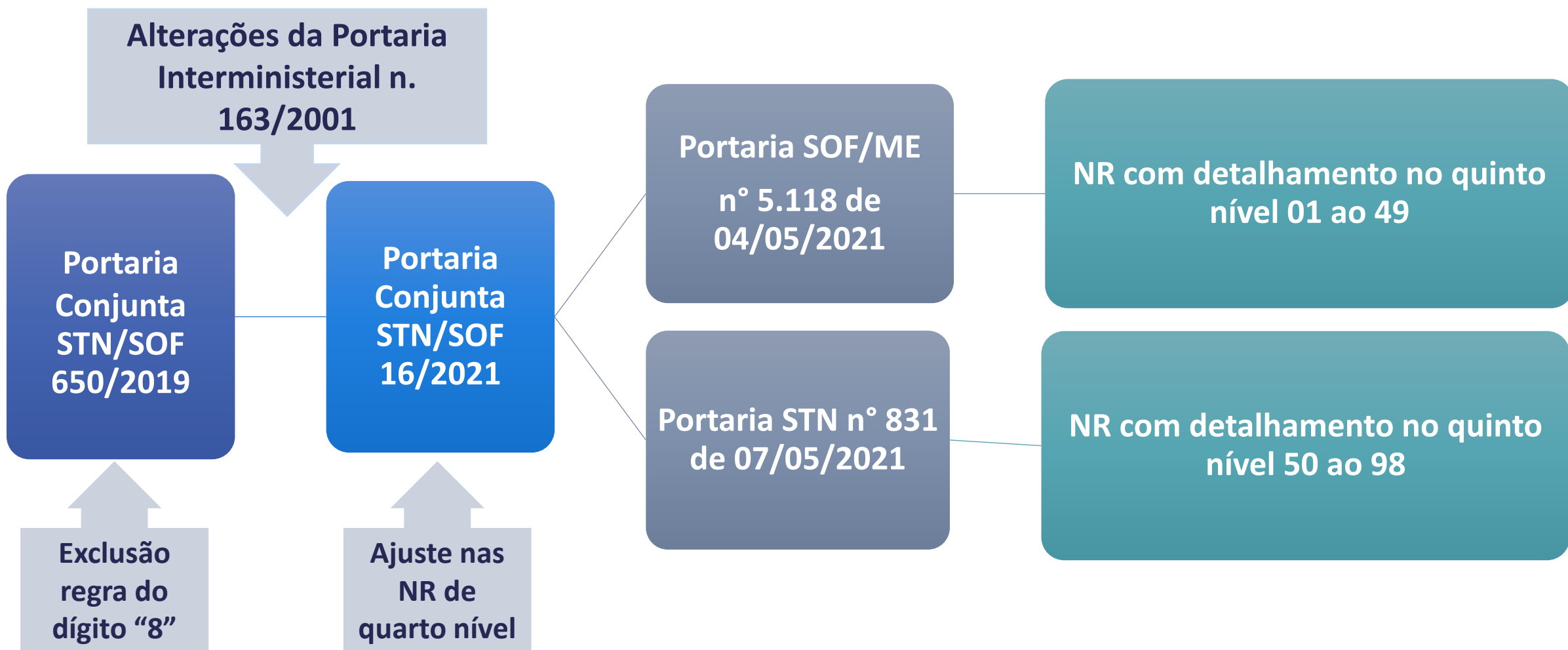
Exemplo: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, código “1.1.1.8.01.1.1”

C	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
O	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
E	Espécie	1	Impostos
D	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios
DD		01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
D		1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
T	Tipo	1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal



Codificação válida para estados, DF e municípios para execução **a partir de 2018**

Contextualização Portarias ENR



Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001

Art.2ºA.

§ 4o O código de oito dígitos numéricos de que trata este artigo é denominado Código de Natureza de Receita Orçamentária e possui a estrutura “**a.b.c.d.ee.f.g**”, onde: (79)(A) (82)(A)

I - “a” corresponde à Categoria Econômica da receita; (79)(A)

II - “b” corresponde à Origem da receita; (79)(A)

III - “c” corresponde à Espécie da receita; (79)(A)

IV – “d”, “ee” e “f” correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita, sendo que os desdobramentos “ee”, correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica: (82)(A)

- a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios; (82)(I)
- b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e (82)(I)
- c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis; e (82)(I)

Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001

V - “g” identifica o **Tipo de Receita**, de acordo com a seguinte estrutura lógica: (82)(A)

- a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b) “1”, a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita; (79)(A)
- c) “2”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; (79)(A)
- d) “3”, a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita; (79)(A)
- e) “4”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita. (69)(I) (79)(A)
- f) “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”; (71)(I) (79)(A)
- g) “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, 3 situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”; (79)(I)
- h) “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”; (79)(I)
- i) i) “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”. (79)(I)
- j) “9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001

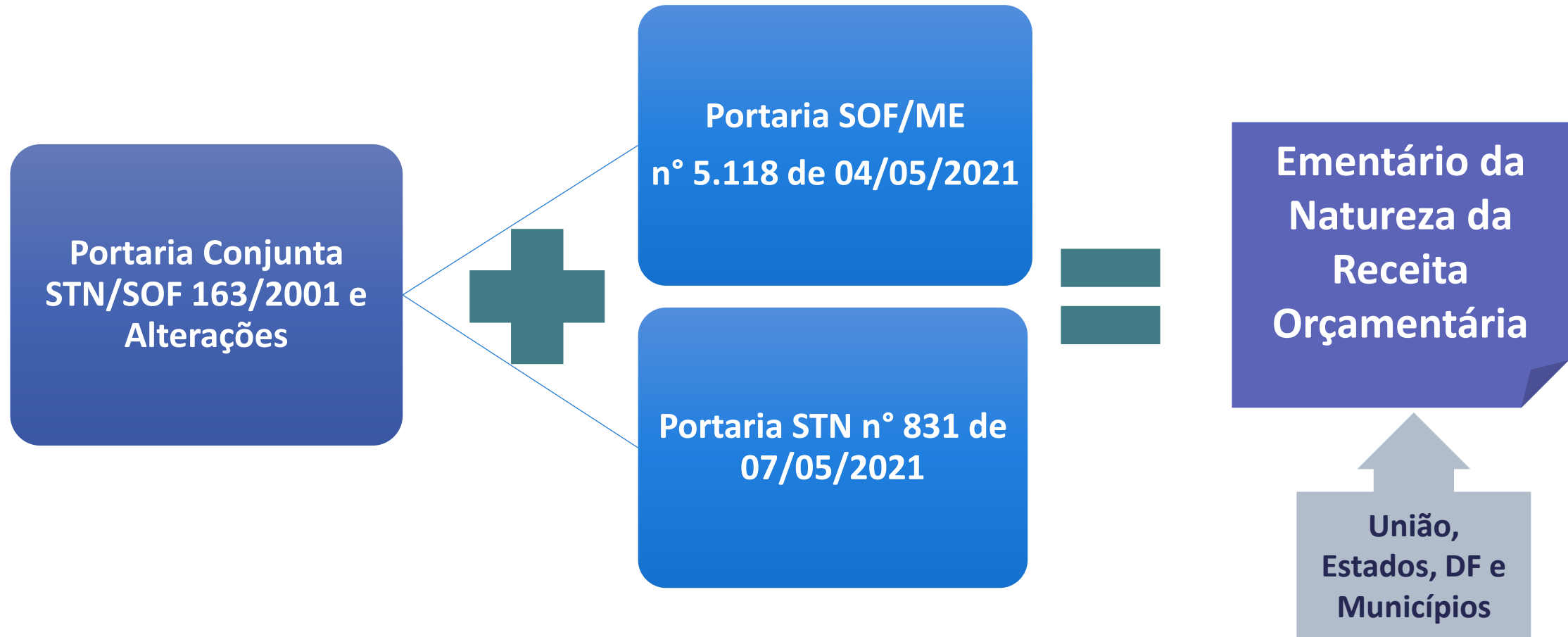
§ 10º Para atender necessidades específicas de Estados, DF e Municípios, as quais não possam ser contempladas por meio do uso dos códigos de natureza de receita vigentes para a União, a STN, mediante Portaria, elaborará os Desdobramentos aos quais se refere a alínea “b” do inciso IV do § 4º deste artigo, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura: (82)(I)

I – os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria; (82)(I)

II – os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela STN, mediante Portaria, conforme as necessidades dos Estados, DF e Municípios e terão seu uso restrito a esses entes federados, sendo permitido à STN apenas e tão somente fazer uso dos números de “50” até “98” para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea “b” do inciso IV do § 4º deste artigo; (82)(I)

III – o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do § 4º deste artigo. (82)(I)

Contextualização Portarias ENR




<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26>

Nova Codificação da Receita Orçamentária

	ESTRUTURA DOS 3 PRIMEIROS DÍGITOS FOI MANTIDA (Lei n. 4320/64, art. 11)			ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO ALTERADA A PARTIR DO 4º DÍGITO			
Codificação Anterior	C	O	E	R	AA	SS	
	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	
Nova Codificação	C	O	E	D	DD	D	T
	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos			Tipo

As portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, conterão **apenas as naturezas de receita agregadoras** (finalizadas com dígito “0”). Considere-se criadas **automaticamente** as naturezas valorizáveis, de “1” a “4”; e “5” a “8”, caso a legislação pertinente segregue a **destinação das multas da destinação dos juros.**



- Identificam as particularidades de cada receita, quando necessário.
- Receitas exclusivas de E, DF e M serão identificadas pela utilização do 4º dígito = “8”.
- Receitas que não constem nos campos exclusivos de E/DF/M, mas que sejam detectadas como necessárias, podem ser utilizadas da parte geral;

0	Receita Agregadora (não valorizável)	5	Multas
1	Principal	6	Juros de Mora
2	Multas e Juros de Mora	7	Multas da Dívida Ativa
3	Dívida Ativa	8	Juros da Dívida Ativa
4	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		

Categoria Econômica

- Ressalta-se ainda que, para fins de observância da classificação orçamentária em “Receita Corrente” e “Receita de Capital” estipulada pela Lei nº 4.320/64, devem-se considerar os seguintes códigos:

RECEITA CORRENTE

- Todos os códigos cujo o primeiro dígito seja “1” (categoria econômica “receitas correntes”);
- Códigos cujo o primeiro dígito seja “2” (categoria econômica “receitas de capital”) e cujo o oitavo dígito (TIPO) **não seja “1”** (Principal) **ou “3”** (Principal da Dívida Ativa);

C	O	E	D	DD	D	T
1	X	X		X.XX.X		X
2	X	X		X.XX.X		2
2	X	X		X.XX.X		4

RECEITA DE CAPITAL

- Códigos cujo o primeiro dígito seja “2” (categoria econômica “receitas de capital”) e cujo o oitavo dígito, tipo de natureza de receita, seja “1” (Principal) **ou “3”** (Principal da Dívida Ativa).

C	O	E	D	DD	D	T
2	X	X		X.XX.X		1
2	X	X		X.XX.X		3

EXEMPLO:

2220.00.1.2 – Alienação de Bens Imóveis – Multas e Juros

RECEITA CORRENTE

Portaria Conjunta nº 650/2019



Efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, devendo ser observada quando da elaboração do respectivo PLOA.

- Exclusão da lógica do dígito 8 no 4º nível para fins de especificação das receitas exclusivas de Estados, DF e Municípios. A especificação passa a ocorrer no 5º e 6º nível.

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

**00 até
49**

→ Códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios

**50 até
98**

→ Identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios

99

→ “Outras receitas” (receitas genéricas que não tenham código identificador específico)

Portaria Conjunta nº 650/2019

- Os códigos de Natureza de Receita Orçamentária que contenham "2" na "categoria econômica da receita" somente poderão ser valorizados utilizando-se os "tipos" "1" e "3".
- Os recursos originados de multas e juros de mora de receitas de capital serão registrados utilizando-se "1" na "categoria econômica da receita", "9" na "origem da receita" e "4" na "espécie da receita".

RECEITA CORRENTE

- Todos os códigos cujo o primeiro dígito seja "1" (categoria econômica "receitas correntes");

C	O	E	D	DD	D	T
1	X	X		X.XX.X		X
1	9	4		X.XX.X		2,4,5,6, 7 e 8

RECEITA DE CAPITAL

- Todos os códigos cujo primeiro dígito seja "2" (categoria econômica "receitas de capital").

C	O	E	D	DD	D	T
2	X	X		X.XX.X		1
2	X	X		X.XX.X		3

JUROS E MULTAS DE RECEITAS DE CAPITAL

RECEITA CORRENTE

194X.XX.X.X.0

(vedado combinar esta NR com tipos 1 e 3)

Receitas Correntes na Categoria Econômica 2

1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.1.01.0.0	Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos
1.9.4.1.02.0.0	Multas e Juros da Alienação de Estoques
1.9.4.1.02.1.0	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos
1.9.4.1.02.2.0	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais
1.9.4.1.02.3.0	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos
1.9.4.1.02.4.0	Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé
1.9.4.1.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Bens Móveis e Semoventes
1.9.4.1.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis

Detalhamento do 7º Nível da Estrutura de Codificação não é necessário para registro da Receita

1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária

NR de Registro da Receita do Principal

Até 2021: 1.4.0.0.00.1.1

Para 2022: 1.4.1.1.01.0.1

Alteração da Regra do “dígito 8” no 4º Nível da Estrutura de Codificação para E/DF/M

Até 2021:

1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.8.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Para 2022:

1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Exclusão do “zero” no 4º Nível da Estrutura de Codificação

Até 2021:

1.2.4.0.00.1.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Para 2022:

1.2.4.1.00.0.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1.2.4.1.50.0.0 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

**Detalhamento de
quarto nível para uso
do “50” pela STN**

Detalhamentos em sétimo nível - Transferências

Até 2021:


1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União – Específicas de Estados, DF e Municípios
1.7.1.8.09.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.1.8.09.1.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Para 2022:

1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.1.5.50.1.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT
1.7.1.5.50.2.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF
1.7.1.5.50.3.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR

Premissas Portaria Interministerial n°. 163/2001


**Antes da Portaria Conjunta STN/SOF
n°. 650/2019**



- Estrutura de Codificação: a.b.c.d.dd.d.e
- Até 3º nível da estrutura de codificação: Alterações por Portaria Interministerial
- 4º nível: Portaria SOF, exceto se dígito 8;
- 5º nível: Portaria SOF, exceto se 4º nível com dígito 8;
- 7º nível (tipo): 1 a 8 já determinados, apenas dígito 9 está a definir, caso a caso, pela SOF;

Premissas Portaria Interministerial n°. 163/2001

**Portaria Conjunta STN/SOF
n°. 650/2019**



- Estrutura de Codificação: a.b.c.d.ee.f.g
- Até 3º nível da estrutura de codificação: Alterações por Portaria Interministerial;
- 4º nível: Portaria Interministerial;
- 5º nível : Se 01 < ee < 49 = Portaria SOF, Se 50 < ee < 98 = Portaria STN;
- 7º nível (g): 1 a 8 já determinados, apenas dígito 9 está a definir, em Portaria Conjunta futuramente;
- Receitas de Capital apenas tipos "1" e "3";
- Juros e Multas de Receitas de Capital com código 1.9.4.d.ee.f.g, apenas com os tipos "2", "4", "5", "6", "7" e "8";

Alterações ENR 2023: Inclusões

1.3.4.1.05.0.0	Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação
1.6.9.9.50.1.0	Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água.
1.6.9.9.50.2.0	Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário.
1.6.9.9.50.3.0	Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
1.6.9.9.50.4.0	Serviços de Saneamento Básico – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.
1.6.9.9.50.9.0	Outras Receitas de Serviços de Saneamento Básico
1.7.1.2.53.0.0	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção
1.7.1.9.59.0.0	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos
1.9.2.2.14.1.0	Restituição de Recursos Primários Transferidos
1.9.2.2.14.2.0	Restituição de Recursos Financeiros Transferidos

Alterações ENR 2023: Inclusões

1.9.3.1.07.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
1.9.9.9.18.0.0	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão
1.9.9.9.19.0.0	Receitas de Subvenções
1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
1.9.9.9.21.0.0	Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE
2.4.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
2.4.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
2.4.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias
2.4.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas
2.4.1.9.59.0.0	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Alterações ENR 2023: **Exclusões**

1.1.1.5.01.1.0	Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro – IOF-Ouro
1.1.1.5.01.2.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96

Alterações ENR 2023: Descrição

1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro – IOF-Ouro
1.1.1.5.02.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB

ENR_Prazos:

- Ementário da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária para exercício 2024 ;

Prazos 2024

- **Contribuições ENR/FR até 31/01/2023**
- **Consulta Pública ENR e FR: Março/2023 e Publicação: Abril/2023**
- **Contribuições PCASP até 28/02/2023**
- **Consulta Pública PCASP: Maio/2023 e Publicação: Junho/2023**

Questionamentos Frequentes:

Detalhamento por parte dos entes;

- Art. 2ºA.

§ 10. Para atender necessidades específicas de Estados, Distrito Federal e Municípios, as quais não possam ser contempladas por meio do uso dos códigos de natureza de receita vigentes para a União, a STN, mediante Portaria, elaborará os Desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do § 4º, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura:

I - os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria;

II - os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela STN, mediante Portaria, conforme as necessidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios e terão seu uso restrito a esses entes federados, sendo permitido à STN apenas e tão somente fazer uso dos números de "50" até "98" para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do § 4º; e

III - o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do § 4º.

Questionamentos Frequentes:

Registro de Receita para órgãos/entidades sem receitas próprias;

- *Cabe destacar que a Constituição Federal estabeleceu, no caput do artigo 168, a sistemática de repasses dos recursos públicos pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e órgãos autônomos por meio do regime duodecimal para a execução das suas despesas orçamentárias, sendo possível portanto a concessão de suprimento de fundos mesmo por órgãos que não possuem receitas próprias. Nesse contexto, as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida dos valores adiantados a título de suprimento de fundos, constituem anulação de despesa, quando ocorrerem no mesmo exercício. Caso o recolhimento destas restituições ocorra após o encerramento do exercício constituirá uma receita orçamentária classificada pelo código de natureza: 1.9.2.2.99.0.0 Outras Restituições. (MCASP p.144)*

Questionamentos Frequentes:

Receita da dívida Ativa quando recebida em bens;

- Registros Contábeis das Transações sem efetivo Fluxo de Caixa (Parte I MCASP)
- Dívida Ativa (Parte III MCASP)
- Tipos: 3, 7 e 8

Obrigada!



TESOURO NACIONAL

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC

Fale Conosco:

www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/fale-conosco-1

Twitter: @_tesouro

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

www.cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/